



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 156/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2015

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **N. F. EVENTOS LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Guaporé, 301 - Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-315), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.904.894/0001-59, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Fernanda Scopel Florentino**, inscrita no CPF nº 075.974.759-85 e RG nº 10.119.221-0, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, ajustam o presente Contrato decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 115/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA SHOWS ARTÍSTICOS**, conforme especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, parte integrante do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 115/2015, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), de acordo com a Licitação Pregão Presencial nº 115/2015 e a proposta de preços.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal para instalação, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados ao fornecimento e instalação, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - Do local, da forma de pagamento e condições de recebimento:

4.1 - O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao **CONTRATANTE**, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento, após o recebimento definitivo do objeto licitado.

4.3 - Ocorrendo erro na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

4.4 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Os serviços que se referem ao anexo I – Termo de Referência serão, respectivamente, prestados e instalados na área externa do Complexo Esportivo Barro Preto, em local a ser indicado pelo Depto. de Assuntos Estratégicos, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, mediante ordem de serviço ou empenho, no prazo definido na *cláusula sexta*.

4.7 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e na instalação e na prestação do serviço, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.8 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA- Do Recurso Orçamentário:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.12	000	1158

CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de entrega:

6.1 - O prazo de entrega do serviço/instalação será de no máximo até as 18:00 horas do dia 12 de dezembro de 2015, na área externa do Complexo Esportivo Barro Preto, em local a ser indicado pelo Departamento de Assuntos Estratégicos.

6.2 - Os serviços deverão ser executados conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3 - O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 - A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:

7.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

7.2.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da CONTRATADA dar causa ao cancelamento do mesmo.

7.2.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, instalações, serviços ou prazos;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, instalações, serviços ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE, a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - Responsabilidade das partes:

9.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado nas cláusulas terceira e quarta e nos termos ali estabelecidos.

9.1.2 - Atestar e receber os serviços e materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas deste documento.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como previsto no art. 71 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.2 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.2.3 - Prestar os serviços contratados de acordo com a especificação do anexo I do referido edital e de sua proposta de preços.

9.2.4 - Entregar e prestar os serviços pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificação contidas no edital e na proposta de preços.

9.2.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.6 - Observar as prescrições às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.2.7 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do acompanhamento e da fiscalização:

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da legislação aplicável:

11.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das publicações:

12.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, na imprensa local dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

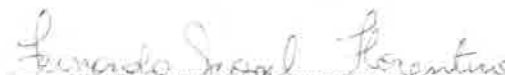
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, após lido e achado conforme.

Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernanda Scopel Florentino
N F Eventos Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS
Art. 12. O processo de incubadora de empresas de base tecnológica será constituído de bens móveis e imóveis que venham a adquirir os incubados que terão parte do acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e de bens universais de natureza móvel.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDEDORES
Art. 13. O processo de seleção de bens móveis de maior valor econômico que couber no disposto no Lei nº 666/93, em que serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção dos projetos de empreendimentos para a incubadora.

§ 1º. O edital de seleção poderá ser de caráter contínuo.
§ 2º. A seleção de empreendimentos fica condicionada à capacidade de atendimento da incubadora.

§ 3º. O processo de seleção poderá contemplar vagas de pré-incubação e incubação, podendo ser no modelo residente ou não-residente.

Art. 14. As propostas de empreendimentos deverão atender às áreas:
a) Tecnologia da Comunicação e Informação;
b) Biotecnologia;
c) Eletrônica;
d) Energias;
e) Química;
f) Economia Criativa;
g) Etno-etnoscopia;
h) Medicina.

Art. 15. As propostas de empreendimentos deverão atender às seguintes exigências:

a) Desenvolver produtos ou atividades produtivas compatíveis na forma da proposta apresentada no edital de seleção;

b) Atender à regulação, restrições e recomendações da comissão avaliadora;

c) Apresentar nota de documentação exigida no edital;

Art. 16. As propostas de empreendimentos que atenderem ao edital passarão por análise técnica de caráter classificatório por pontos por um comitê técnico de seleção.

§ 1º. O comitê técnico classificará as propostas com os seguintes critérios de avaliação, observado-se na falta de critério previsto:

§ 2º. As propostas consideradas suficientes serão encaminhadas para apresentação em sala pública de avaliação.

Art. 17. A banca avaliadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 07 (sete) membros, sendo convocados para compor a comissão:

a) Diretor da Incubadora;

b) Até 02 (dois) membros da Câmara Municipal de Pato Branco;

c) Até 02 (dois) membros representantes da área do projeto;

d) Até 02 (dois) membros da comunidade.

Art. 18. Os resultados finais do processo de seleção serão publicados.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DOS EMPREENDEDORES INCUBADOS

Art. 19. Aproveitamento de projetos de empreendimentos serão realizados, por meio de classificação, para avaliar os termos:

Parágrafo único. Os empreendimentos não-residentes deverão ter a assinatura do representante, através de único, o endereço e o número de funcionamento.

Art. 20. O prazo máximo de permanência do empreendedor na incubadora de empresas de base tecnológica será de até 24 meses, podendo ser prorrogado no máximo em 12 (doze) meses desde que o incubado do projeto.

Parágrafo único. Os empreendimentos incubados serão avaliados semestralmente em acordo com o plano de negócios e plano de trabalho apresentado. Caso o empreendedor não apresente ou não apresente a evolução, será considerado inerte e o projeto será arquivado no sistema de incubação.

Art. 21. O projeto de desenvolvimento do empreendedor incubado quando:

a) vencer o prazo estabelecido no contrato;

b) não apresentar mais desenvolvimento;

c) não apresentar mais desenvolvimento;

d) o empreendedor apresentar risco à segurança humana, ambiental e patrimonial da incubadora de empresas de base tecnológica da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

e) apresentar risco à integridade do empreendimento incubado; da incubadora de empresas de base tecnológica da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

f) houver infração a qualquer das cláusulas do Contrato;

g) houver uso indevido de bens e serviços da SMCTI;

h) por iniciativa do empreendedor incubado ou da SMCTI;

i) Descumprimento da legislação pertinente (ambiental, tributária, civil, etc.).

Art. 22. Quando o projeto de desenvolvimento do empreendedor incubado apresentar os seguintes critérios, as alterações e referências ao projeto serão analisadas mediante prévia e expressa autorização da SMCTI de Pato Branco e incorporadas automaticamente ao sistema de incubação.

CAPÍTULO VII
DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 23. A incubadora de empresas de base tecnológica de Pato Branco, se dispõe a fornecer ao empreendedor incubado infraestrutura de funcionamento contígua ao projeto de incubação.

Art. 24. Além da infraestrutura física poderá ser oferecida pela incubadora de empresas de base tecnológica através de parcerias nas áreas administrativa, contábil, tributária, apoio gerencial, jurídico, marketing e vendas, áreas de Cerveja Empreendedor.

Tecnologia;

Marketing;

Capital;

Gratuito.

Art. 25. A incubadora de empresas de base tecnológica de Pato Branco, em nenhuma hipótese, é responsável por quaisquer obrigações assumidas pelas empresas incubadas, seja qual for sua natureza.

Art. 26. Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pato Branco e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de incubação, não serão admitidos a nenhuma atividade empregada com a Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. Nos empreendimentos de base tecnológica incubados, o empreendedor terá acesso a infraestrutura física, tecnológica e humana, conforme a Lei nº 666/93, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sob condições reguladas.

Art. 27. O empreendedor incubado poderá utilizar serviços tecnológicos, serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pela incubadora de empresas de base tecnológica de Pato Branco, sob condições reguladas.

Art. 28. Será de responsabilidade do empreendedor incubado a reparação dos projetos que venham a ser submetidos em decorrência da utilização de qualquer estrutura oferecida pela incubadora de empresas de base tecnológica de Pato Branco.

Art. 29. As máquinas, equipamentos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do padrão estabelecido, bem como a utilização de espaço industrial que implique aumento de custo, risco e periculosidade, dependendo de prévia autorização expressa da incubadora de empresas de base tecnológica de Pato Branco.

Art. 30. O uso das instalações da incubadora de empresas de base tecnológica de Pato Branco, por pessoal de responsabilidade das empresas incubadas, será feito sob a observância de todas as regras de postura e de comportamento previstas pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, entre elas:

a) Não usar sem autorização a infraestrutura física, tecnológica e humana oferecida;

b) Não usar espaço comum sem prévia reserva;

c) Manter os ambientes limpos e organizados.

Art. 31. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de uso do incubado será de responsabilidade de cada empreendedor incubado. Não deve ser feito uso indevido das instalações, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 32. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 33. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 34. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 35. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 36. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 37. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 38. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 39. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 40. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 41. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 42. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 43. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 44. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 45. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 46. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 47. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 48. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 49. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 50. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 51. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 52. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 53. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 54. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 55. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 56. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 57. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 58. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 59. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 60. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 61. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 62. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 63. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 64. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 65. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 66. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 67. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 68. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 69. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 70. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 71. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 72. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 73. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 74. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 75. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 76. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 77. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 78. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 79. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art. 80. As empresas incubadas, regulamentos e portões aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 27/2015,
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.666, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

PARTE	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e INSTITUTO THEOPHILUS PETRYCOSKI
OBJETO	Alterar a Cláusula Quarta, da seguinte forma: CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência O presente termo terá vigência até 30 de março de 2016 para apresentação final da prestação de contas.
FORO	Comarca de Pato Branco.

Pato Branco, 20 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 11/2015,
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.671, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

PARTE	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e INSTITUTO THEOPHILUS PETRYCOSKI
OBJETO	Alterar a Cláusula Quarta, da seguinte forma: CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência O presente termo terá vigência até 30 de março de 2016 para apresentação final da prestação de contas.
FORO	Comarca de Pato Branco.

Pato Branco, 20 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO
TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 28/2015,
PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.667, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

PARTE	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e REMANO DA PEDREIRA
OBJETO	Alterar a Cláusula Quarta, da seguinte forma: CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência O presente termo terá vigência até 30 de março de 2015 para apresentação final da prestação de contas.
FORO	Comarca de Pato Branco.

Pato Branco, 20 de novembro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE ITAPECARARA D'OESTE - PR
Extrato de Aditivo de Contrato Nº 1777/2015

Contratante: Município de Itapecarara D'Oeste - PR.
Contratado: André L. S. e Cia Ltda. - NE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.915/0001-80.

O presente Contrato, tipo empreitada global, de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de engenharia civil com a finalidade de manter a conservação da Revitalização da Praça Anísio F. Bueno, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 01/2015.

Fica aditivado o valor contratual, passando de R\$ 10.206,55 (Dez mil e dois centos e seis reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 249.998,80 (Duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos), tendo em vista alterações no projeto original.

Data do Aditivo: 08 (oito) de Dezembro de 2015.

Assinatura do Prefeito Municipal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 044/2015

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Valor estimado: R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais e zero centavos).

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 10 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0997



CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO N.º 5896/2015, de 12 de novembro de 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2624/2014, de 21 de novembro de 2014, publicada em 22 de novembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal da Saúde e promoção Humana		
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.244.0023.2.083	Programa Fio Fio de Média Complexidade (SUAS)		
3.3.90.39 (813)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	935	15.000,00
3.3.90.30 (811)	Material de Consumo	935	25.000,00
0603.08.244.0023.2.078	Programa de Atenção Integral às Famílias		
3.3.90.30 (777)	Material de Consumo	934	20.000,00
0603.08.243.0022.6.043	Atendimento à Criança ao Jovem e ao Adolescente		
3.3.50.43 (753)	Subvenções Sociais	000	40.000,00
0604	Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
0604.08.243.0022.6.047	Menor Aprendiz – Lei Municipal 2034		
3.1.90.04 (724)	Contratação por Tempo Determinado	000	13.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde		
0601.10.301.0019.2.030	Saúde Bucal		
3.1.90.13 (558)	Obrigações Patronais	303	8.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39 (285)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	107	20.000,00
0800	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo		
0801	Departamento de Obras e Serviços Urbanos		
0801.15.451.0035.2.051	Remodulação de Vias, Praças, Parques e Jardins		
3.3.90.39 (416)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	25.000,00
TOTAL			161.000,00

Art. 2º – Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos abaixo especificados:
I – Anulação parcial e/ou total de dotação orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal da Saúde e promoção Humana		
0603	Fundo Municipal de Assistência Social		
0603.08.243.0022.6.043	Atendimento à Criança ao Jovem e ao Adolescente		
3.1.90.11 (751)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	000	40.000,00
0603.08.244.0023.2.080	Programa PROJovem Adolescente		
3.3.90.30 (791)	Material de Consumo	934	20.000,00
0603.08.244.0023.2.101	Programa Ações Estratégicas PETI		
3.3.90.30 (828)	Material de Consumo	935	20.000,00
3.3.90.39 (829)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	935	15.000,00
0604	Fundo Municipal da Infância e Adolescência		
0604.08.243.0022.6.047	Menor Aprendiz – Lei Municipal 2034		
3.3.90.39 (729)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	000	13.000,00
0601	Fundo Municipal de Saúde		
0601.10.301.0019.2.027	Atenção Básica Fixa – FMS		
CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
3.3.50.41 (511)	Contribuições	303	8.000,00
0500	Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto		
0501	Departamento de Educação		
0501.12.361.0013.2.012	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.36 (281)	Outros Serviços de Terceiros-PF	107	10.000,00
0501.12.361.0015.2.014	Modernização e Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.36 (300)	Outros Serviços de Terceiros-PF	107	10.000,00
0200	Governo Municipal		
0202	Assessoria de Planejamento		
0202.04.122.0002.2.004	Serviços de Programação Geral		
3.1.90.13 (155)	Obrigações Patronais	000	25.000,00
TOTAL			161.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2015

Processo licitatório nº 164/2015 RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico favorável da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, DECLARO inexigível a licitação nos termos do Art. 25, Inciso III, do diploma legal invocado, para a contratação da empresa BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 62.286.794/0001-59, para apresentação de show com a dupla sertaneja BOB e ROBISON, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2015, nas dependências do Complexo Esportivo Barro Preto, por ocasião do 60º aniversário do município, pelo valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2014

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56. DETENTORA: Thiago Bortolotto-ME, CNPJ nº 20.164.560/0001-99. Conforme documento protocolado pela detentora em 16 de Novembro de 2015, e de comum acordo entre as partes, fica RESCINDIDO de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 08/2015 de 26 de Janeiro de 2015, a partir de 08 de Dezembro de 2015. Coronel Vivida, 08 de Dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2015

DATA: 24/11/15 ABERTURA: 08/12/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA SHOWS ARTÍSTICOS: conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 115/2015, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	N. F. EVENTOS LTDA-EPP	14.904.894/0001-59	42.350,00	42.350,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais). Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2015

RATIFICO nos termos do art. 26, da Lei nº. 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do Inciso VIII, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação da Instituição Financeira–Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, em documentos padrão FEBRABAN, através de suas agências conveniadas em abrangência nacional. Valor total estimado é de R\$ 80.000,00, pelo prazo de 12 meses, de 11.12.2015 a 10.12.2016. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 81/2014–Tomada de Preços nº 03/2014–

Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, CNPJ nº 12.526.902/0001-45. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 dias, de 16.11.15 a 13.02.16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 13 de novembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 155/2015 – Inexigibilidade nº 17/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BOB E ROBISON GRAVAÇÕES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, CNPJ nº 62.286.794/0001-59. Objeto: 01 show musical com Bob e Robison e Banda do gênero predominante sertanejo, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2015, por ocasião do 60º aniversário do município. Valor total: R\$ 14.000,00. Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 156/2015

Pregão Presencial nº 115/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: N. F. EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Objeto: fornecimento de infraestrutura para shows artísticos. Valor total: R\$ 42.350,00. Prazo de instalação: até as 18:00h do dia 12.12.2015. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 157/2015 – Dispensa de Licitação nº 08/2015 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais em documento padrão FEBRABAN. Valor total estimado: R\$ 80.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 11.12.2015 a 10.12.2016. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.